



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

FACTURA ELECTRÓNICA

13.Abril.2020

A FACTURA ELECTRÓNICA OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS PÚBLICOS

- as alterações introduzidas na sequência do Estado de Emergência –

Conforme, em tempos, tivemos a oportunidade de dar nota que, por força do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de Dezembro, que transpôs a Directiva 2014/55/EU do Parlamento Europeu e do Conselho passou, desde o passado dia 01 de Janeiro, a ser obrigatória a emissão de factura electrónica no âmbito da contratação pública.

De acordo com aquele diploma, é electrónica a “factura que foi emitida, transmitida e recebida num formato electrónico estruturado que permite o seu processamento automático e electrónico”.

Assim, por via daquela alteração, deixou de ser suficiente enviar por e-mail a um cliente uma factura em PDF para que esta fosse considerada uma factura electrónica.

A facturação electrónica, conforme foi pensada pelo legislador, obedece, pois, a uma estrutura definida por um modelo standard europeu, que deve ser directamente enviada do sistema do vendedor para o do comprador, e pode ser automaticamente importada para o sistema da entidade pública, sem necessidade da sua inserção manual.

Deixariam, assim, de ser consideradas as facturas não-estruturadas emitidas em PDF ou Word, as imagens de facturas, em formato .jpg, .tiff ou outros, as facturas não-estruturadas em HTML, numa página Web ou num e-mail, a digitalização de facturas em papel ou as facturas em papel enviadas via fax.

1



Porém, compreendendo-se que aquela alteração, no actual contexto, viesse a significar uma maior complexidade inerente à sua implementação – foi promulgado o **Decreto-Lei n.º 14.º-A/2020 de 07 de Abril**, que, com o fito de mitigar esta complexidade junto dos contratantes, **veio alargar o prazo em que é permitida a utilização dos mecanismos de facturação tradicionais e previstos no Código dos Contratos Públicos**, que é, agora, **31 de Dezembro de 2020 para as grandes empresas, 30 de Junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e 31 de Dezembro de 2021 para as microempresas**.

O mesmo diploma, que alterou o referido Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de Dezembro, prevê que se considere garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo das facturas e demais documentos fiscalmente relevantes emitidos por via electrónica, mediante a aposição de assinatura electrónica qualificada da ESPAP, I.P., quando munida de poderes bastantes na emissão do documento.

Finalmente, lembramos que da factura devem obrigatoriamente constar os identificadores do processo e da factura; o período de facturação; informações sobre o cocontratante; informações sobre o contraente público; informações sobre a entidade beneficiária (se distinta da anterior); informações sobre o representante fiscal do cocontratante; referência do contrato; condições de entrega; instruções de pagamento; informações sobre ajustamentos e encargos; informações sobre as rubricas e os totais da factura.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.